

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO V
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF, órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, subordinada diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e realizar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN;

II - Coordenação-Geral de Elaboração de Atos - CGEAT:

a) Coordenação de Análise e Elaboração de Atos Técnicos e Normativos - COANE; e

b) Coordenação de Sistematização do Processo de Atos Técnicos e Normativos - COSIS;

III - Coordenação-Geral de Consolidação - CGCON:

a) Coordenação de Avaliação da Execução Orçamentária - COAVE; e

b) Coordenação de Análise e Consolidação - COANA;

IV - Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO:

a) Coordenação de Modernização e Integração do Processo Orçamentário - COMIP;

e

b) Coordenação de Sistematização do Processo Orçamentário - COPRO;

V - Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas - CGAPP:

a) Coordenação de Estudos e Desenvolvimento de Metodologia para Avaliação de Políticas Públicas - COEMP; e

b) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas - COAPP;

VI - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas - CGAPE:

a) Coordenação Técnica de Acompanhamento e Avaliação - COTAV;

VII - Coordenação-Geral de Relações Institucionais - CGREI:

a) Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial - COPAR; e

b) Coordenação de Assuntos de Fiscalização e Controle - COFIC;

VIII - Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica - CGMAC:

a) Coordenação de Avaliação Macrofiscal - COFIS; e

b) Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências - CODET;

IX - Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública - CGARP:

a) Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Receitas Públicas - COMAR; e

b) Coordenação de Estudos da Receita Pública - COERP;

X - Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças - CGDPS:

a) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Sentenças - COAPS; e

b) Coordenação de Acompanhamento de Benefícios e Indenizações Especiais - COABI;

XI - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN:

a) Coordenação de Gestão do Conhecimento - COGEC:

1. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - DIDEC; e

2. Serviço de Acompanhamento de Pessoas - SEAPE;

b) Coordenação de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos - COGER; e

c) Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD;

XII - Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC:

a) Coordenação de Projetos e Relacionamento com o Usuário - COPAG;

b) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - CODIN; e

c) Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COINF;

XIII - Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura - DEINF:

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura - CGAEI:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Turismo, do Esporte e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COTEM; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - COMAC;

b) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Econômica - CGPEC:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas das Relações Exteriores e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - COREP; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Fazenda - CODIF; e

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área de Infraestrutura - CGINF:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas de Transportes, Portos e Aviação Civil e de Minas e Energia - COTME; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Integração Nacional e das Cidades - COINC; e

XIV - Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES:

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Transversais das Áreas Social e Especial - CGASE:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Educação - COMEC; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Cultura, da Presidência da República e da Vice-Presidência da República - COCEP;

b) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Social - CGASO:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Saúde - COSUS; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Trabalho, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - COTAS; e

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Especial - CGAES:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Defesa, dos Direitos Humanos e da Justiça e Segurança Pública - CODEJ; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Advocacia-Geral da União - COLEJ.

Art. 3º A Secretaria de Orçamento Federal será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e o Gabinete, as Divisões e o Serviço, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário, bem como as ações que envolvam sua representação político-social e institucional;

II - coordenar as atividades de relacionamento externo do Secretário;

III - promover, em conjunto com a área técnica responsável, a publicação dos atos oficiais da SOF;

IV - coordenar as atividades concernentes a relações públicas, à elaboração e ao despacho do expediente do Secretário;

V - promover a transmissão às unidades subordinadas das instruções e orientações do Secretário, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos de informação de interesse da SOF, bem como promover a articulação com os demais órgãos da administração pública e público externo; e

VII - coordenar e sistematizar o atendimento de diligências, solicitações e demandas de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Elaboração de Atos compete:

I - coordenar a elaboração de documentos técnicos e atos normativos solicitados pelo Secretário, pelos Secretários-Adjuntos e pelos Diretores dos Departamentos de Programas;

II - coordenar o processo relativo às alterações orçamentárias, na forma de medidas provisórias, projetos de lei, decretos e portarias;

III - assegurar a compatibilização das alterações orçamentárias quanto aos montantes acrescidos e suas compensações;

IV - auxiliar na elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

V - coordenar a elaboração dos atos de detalhamento, ampliação e remanejamento de limites da execução orçamentária que devam ser editados no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar a elaboração de portarias da SOF relacionadas às classificações orçamentárias de receitas e despesas, às modificações dos classificadores orçamentários, aos processos anuais de solicitação de alterações orçamentárias e outros assuntos que lhe forem atribuídos; e

VII - acompanhar as alterações técnicas e da legislação referentes às competências da Coordenação-Geral, adaptando seus processos, quando for o caso.

Art. 7º À Coordenação de Análise e Elaboração de Atos Técnicos e Normativos compete:

I - coordenar o recebimento e a priorização, de acordo com cronograma estabelecido, das solicitações de alterações orçamentárias encaminhadas à Coordenação-Geral de Elaboração de Atos;

II - proceder à análise, quanto aos aspectos técnicos e de conformidade legal, das demandas do Secretário, dos Secretários-Adjuntos e dos Diretores dos Departamentos de Programas, preliminarmente à elaboração dos atos afetos à Coordenação;

III - elaborar os documentos técnicos e os atos normativos; e

IV - acompanhar a tramitação dos processos gerados, em suas diversas instâncias, até sua efetivação.

Art. 8º À Coordenação de Sistematização do Processo de Atos Técnicos e Normativos compete:

I - acompanhar a elaboração dos atos técnicos e normativos;

II - coordenar a sistematização das rotinas e dos relatórios envolvidos nos processos sob a responsabilidade da Coordenação, buscando sua racionalização;

III - coordenar o levantamento das necessidades operacionais que dão suporte aos trabalhos da Coordenação;

IV - adotar outras ações que garantam o suporte operacional necessário ao controle e processamento do fluxo dos atos; e

V - proceder à formalização e à efetivação das alterações orçamentárias em sistema informatizado específico.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Consolidação compete:

I - elaborar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - consolidar a proposta orçamentária anual;

III - consolidar as informações complementares aos projetos de leis orçamentárias anuais;

IV - consolidar as demandas dos órgãos setoriais quanto à abertura de créditos adicionais e à fixação e ajuste de limite para a execução orçamentária da despesa; e

V - orientar as demais áreas da SOF visando ao aperfeiçoamento e à racionalização do processo de produção e utilização de informações gerenciais mediante emprego dos recursos tecnológicos disponibilizados.

Art. 10. À Coordenação de Avaliação da Execução Orçamentária compete:

I - promover o acompanhamento da execução orçamentária, em termos dos grandes agregados;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da avaliação da execução orçamentária;

III - consolidar, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da SOF, as informações complementares aos projetos de leis orçamentárias anuais;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento e de avaliação do comportamento da execução da despesa pública e em especial das despesas discricionárias, de custeio e investimentos, do Poder Executivo;

V - acompanhar a despesa total constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Item da Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC, em especial as despesas discricionárias, de custeio e investimentos do Poder Executivo, desde o empenho até o pagamento efetivo;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários, assim como de outros itens específicos da despesa, conforme orientação do Secretário e do Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de gestão orçamentária; e

VII - coordenar o processo de captação dos referenciais monetários da dívida contratual interna e externa.

Art. 11. À Coordenação de Análise e Consolidação compete:

I - consolidar demandas por créditos adicionais e limites orçamentários dos órgãos setoriais;

II - acompanhar os limites orçamentários disponibilizados pelo decreto de programação orçamentária e financeira e suas alterações posteriores;

III - acompanhar a execução da despesa, comparativamente aos limites orçamentários disponibilizados e suas alterações posteriores;

IV - consolidar as propostas de referenciais monetários para os projetos de Lei Orçamentária e as propostas de limites de empenho dos decretos de programação orçamentária e financeira, em articulação com a Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica;

V - acompanhar a contabilização, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da execução orçamentária e financeira; e

VI - proceder, quando necessário, à apuração dos saldos de empenho disponíveis para eventuais ajustes e remanejamentos.

Art. 12. À Coordenação-Geral do Processo Orçamentário compete:

I - supervisionar e coordenar o mapeamento, análise e eventual redesenho dos processos que compõem o ciclo orçamentário;

II - supervisionar o processo de elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e de Lei Orçamentária Anual - PLOA, bem como prover orientações técnicas para a elaboração dos referidos projetos;

III - supervisionar o desenvolvimento de estudos para o aprimoramento de técnicas orçamentárias;

IV - prestar assessoramento técnico ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de gestão orçamentária e ao Diretor de Programa nos assuntos relativos ao processo orçamentário;

V - estabelecer a classificação e a codificação das despesas orçamentárias da União;
e

VI - fomentar a integração e a compatibilidade entre o plano plurianual e o orçamento.

Art. 13. À Coordenação de Modernização e Integração do Processo Orçamentário compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas às fases qualitativa e quantitativa de elaboração da proposta orçamentária anual;

II - prover orientações técnicas para as fases qualitativa e quantitativa do processo de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e suas alterações aos órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - avaliar e propor modificações em propostas de reformulações das classificações orçamentárias;

IV - promover a realização de estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias; e

V - realizar a interlocução com as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão responsáveis pelo plano plurianual e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais com vistas a fortalecer a integração e a compatibilidade entre plano e orçamento.

Art. 14. À Coordenação de Sistematização do Processo Orçamentário compete:

I - mapear, analisar e, quando necessário, propor o redesenho dos processos que compõem o ciclo orçamentário;

II - elaborar, acompanhar e atualizar o cronograma geral do ciclo orçamentário;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

IV - prover orientações técnicas relativas ao processo de elaboração do PLDO aos órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e demais órgãos e entidades envolvidos; e

V - acompanhar a implementação do plano de gestão de riscos associados ao processo orçamentário.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e análises destinados à avaliação de políticas públicas, em conjunto com os Departamentos, visando a contribuir para o aperfeiçoamento do orçamento federal em suas diversas fases;

II - coordenar a produção e divulgação de documentos técnicos que possam orientar a SOF, contribuindo para o aperfeiçoamento do orçamento federal;

III - interagir com outros órgãos e instituições engajados na avaliação de políticas públicas, bem como participar dos fóruns relacionados à temática, visando aprimorar, cooperar, difundir e sistematizar conhecimentos e resultados a respeito da avaliação de políticas públicas; e

IV - acompanhar e analisar avaliações de políticas públicas.

Art. 16. À Coordenação de Estudos e Desenvolvimento de Metodologia para Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - elaborar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de instrumentos institucionais de avaliação de política pública e da qualidade do gasto público;

II - definir critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas e propor metodologias e instrumentos de avaliação de políticas públicas; e

III - propor melhorias nos instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira com base nas melhores práticas nacionais e internacionais de avaliação de políticas públicas e mensuração da qualidade do gasto público.

Art. 17. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - acompanhar e avaliar políticas públicas selecionadas, em conjunto com os Departamentos, bem como a qualidade dos respectivos gastos públicos;

II - coordenar o acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias;

III - fomentar a integração da etapa avaliativa com a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e a execução orçamentária; e

IV - promover ações de interesses comuns à SOF e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, em assuntos relacionados à avaliação de políticas públicas e ao aprimoramento do orçamento federal.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas compete:

I - acompanhar e analisar, sob o ponto de vista orçamentário, os projetos e as programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos do orçamento fiscal e da seguridade social, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

II - apoiar os processos:

a) de elaboração e execução orçamentária no tocante aos projetos e programações estratégicas; e

b) de adequação e realocação de créditos orçamentários relativamente às dotações consignadas para projetos e programações estratégicas;

III - propor e acompanhar os limites para a execução orçamentária dos órgãos setoriais responsáveis por projetos e programações estratégicas;

IV - participar nos fóruns próprios relacionados aos projetos e programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos; e

V - prover orientação técnica referente a legislação e procedimentos orçamentários, quando consultados por órgãos do Poder Executivo federal responsáveis pela coordenação de projetos e programações estratégicas.

Art. 19. À Coordenação Técnica de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - propor e implementar procedimentos de análise da proposta e da execução orçamentária e financeira dos projetos e programações estratégicas;

II - estruturar informações gerenciais relacionadas à execução orçamentária e financeira dos projetos e programações estratégicas;

III - acompanhar e propor normas reguladoras e disciplinadoras relativas aos investimentos públicos relacionadas a aspectos orçamentários, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - analisar, sob a perspectiva orçamentária, a proposição, implementação e execução de projetos e programações estratégicas.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Relações Institucionais compete:

I - coordenar, no âmbito das atribuições da Secretaria, as questões atinentes ao parlamento brasileiro e as de fiscalização e controle;

II - requerer e receber vista e cópia de processos físicos ou eletrônicos de interesse da Secretaria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

III - supervisionar, no âmbito da Secretaria, o atendimento às demandas dos órgãos de fiscalização e controle;

IV - coordenar a consolidação de informações relativas à Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, no que tange às recomendações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle, no âmbito das competências desta Secretaria;

V - requerer, diretamente ou por solicitação da área responsável, a dilação de prazos de atendimento a demandas parlamentares ou de órgãos de fiscalização e controle;

VI - propor orientações gerais com vistas ao aprimoramento dos processos de atendimento às demandas parlamentares e dos órgãos de fiscalização e controle;

VII - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade civil sobre assuntos orçamentários;

VIII - coordenar, no âmbito das atribuições da Secretaria, o processo do orçamento impositivo, respeitadas as competências de outras unidades;

IX - propor o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados aos temas de sua competência;

X - disseminar, nas áreas da Secretaria, as informações oriundas dos órgãos de fiscalização e controle, conforme seus respectivos interesses;

XI - coordenar o atendimento de solicitações diversas da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

XII - coordenar o atendimento de solicitações diversas da Assessoria Parlamentar do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial compete:

I - coordenar as manifestações da Secretaria sobre as proposições legislativas com impacto no orçamento federal;

II - coordenar os requerimentos e outras solicitações parlamentares junto às áreas responsáveis;

III - coordenar as manifestações da Secretaria sobre as proposições legislativas em fase de sanção presidencial junto às áreas responsáveis;

IV - coordenar a elaboração da Mensagem Presidencial de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional, em articulação com a Secretaria-Adjunta de Gestão Orçamentária;

V - coordenar a análise do autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual com as áreas responsáveis;

VI - acompanhar o processo do orçamento impositivo no âmbito das competências da Secretaria de Orçamento Federal, respeitadas as competências de outras unidades;

VII - acompanhar os projetos de financiamento externo, com subsídios das áreas responsáveis, representando a Secretaria no Grupo Técnico - GTEC, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX; e

VIII - desenvolver estudos relacionados aos temas de sua competência.

Art. 22. À Coordenação de Assuntos de Fiscalização e Controle compete:

I - acompanhar a tramitação de matérias e analisar as decisões dos órgãos de fiscalização e controle nos processos de interesse da Secretaria;

II - requerer e receber vista e cópia de processos físicos ou eletrônicos de interesse da Secretaria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

III - coordenar a tramitação das demandas dos órgãos de fiscalização e controle dirigidas à Secretaria, encaminhando-as às áreas responsáveis e zelando pelo cumprimento dos prazos de resposta;

IV - manter registro das orientações dos órgãos de fiscalização e controle e das informações a eles prestadas;

V - acompanhar os procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação realizados pelos órgãos de fiscalização e controle no âmbito da Secretaria;

VI - monitorar o cumprimento de orientações, recomendações, determinações e demais diligências de órgãos de fiscalização e controle no âmbito da Secretaria; e

VII - desenvolver estudos relacionados aos temas de sua competência.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica compete coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a projeção e acompanhamento dos principais agregados da despesa e as Necessidades de Financiamento do Governo Central, e com a gestão orçamentária das Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal e outras despesas obrigatórias do Orçamento da União.

Art. 24. À Coordenação de Avaliação Macrofiscal compete:

I - elaborar e acompanhar a Necessidade de Financiamento do Governo Central, inclusive de longo prazo;

II - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre o comportamento das despesas obrigatórias da União, bem como coordenar o processo de elaboração e modificação de seus orçamentos;

III - estabelecer parâmetros para a compatibilização dos grandes agregados da despesa com a receita nas fases de elaboração e programação orçamentárias;

IV - acompanhar e indicar ao Secretário de Orçamento Federal a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso se verifique que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

V - elaborar relatórios e notas técnicas sobre despesas obrigatórias e assuntos econômico-fiscais.

Art. 25. À Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências compete:

I - elaborar estudos voltados à definição e alteração de referenciais monetários para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e de limites para movimentação e empenho, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

II - receber, analisar, propor ajustes e proceder às adequações no cadastro de ações, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

III - manifestar entendimento sobre a contratação de operações de crédito externas;

IV - analisar as propostas orçamentárias, quando da elaboração do PLOA, quanto aos seus aspectos formais e a sua adequabilidade às diretrizes governamentais e aos recursos disponíveis e, quando necessário, propor modificações, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

V - acompanhar, avaliar e, propor medidas para o aperfeiçoamento da execução orçamentária, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - analisar as solicitações de créditos adicionais e de ampliação ou remanejamento de limites de movimentação e empenho, e elaborar os atos respectivos nos casos de atendimento, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VII - realizar estudos, pesquisas, analisar e elaborar documentos técnicos oficiais relativos ao orçamento público, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VIII - analisar o autógrafo referente ao projeto de Lei Orçamentária Anual, verificando sua adequação legal e propor erratas ao Congresso Nacional ou veto pelo Poder Executivo, no que se refere às suas competências; e

IX - analisar os aspectos orçamentários das proposições oriundas do Congresso Nacional e apresentar as sugestões de correção ou de vetos, no que se refere às suas competências.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública compete: coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a classificação, codificação, projeção e acompanhamento da receita pública da União.

Art. 27. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Receitas Públicas compete:

I - estabelecer a classificação e a codificação das receitas orçamentárias da União;

II - manter atualizada base de dados de ordem legal e técnica referente às receitas da União;

III - elaborar e/ou avaliar a projeção das receitas orçamentárias da União e acompanhar sua realização;

IV - consolidar as estimativas de receita orçamentária da União para fins tanto da verificação bimestral do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, quanto da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA da União;

V - implementar medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário da receita pública da União; e

VI - elaborar relatórios e notas técnicas sobre a classificação, codificação, projeção e alocação de receitas orçamentárias da União, bem como sobre proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem alteração de receita da União.

Art. 28. À Coordenação de Estudos da Receita Pública compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário da receita pública da União;

II - propor o aperfeiçoamento de metodologias de projeção para os agregados de receita pública;

III - acompanhar a evolução e a projeção de indicadores macroeconômicos que possam afetar a arrecadação das receitas da União;

IV - acompanhar a arrecadação das receitas orçamentárias para fins de comparação com os valores estimados bimestralmente;

V - elaborar relatórios e notas técnicas sobre alterações na legislação tributária e em outras normas que possam afetar a arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

VI - elaborar projeções de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para subsidiar discussões internas ao Ministério do Planejamento e externas, junto ao Ministério da Fazenda.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, acompanhamento e programação orçamentária das despesas de pessoal e encargos sociais, e de sentenças judiciais; e

II - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, acompanhamento e programação orçamentária das despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, indenizações, e benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial.

Art. 30. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Sentenças compete:

I - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com pessoal e encargos sociais e aquelas decorrentes de sentenças judiciais;

II - coordenar o processo de elaboração e modificação dos orçamentos das despesas com pessoal e encargos sociais, e sentenças judiciais; e

III - elaborar relatórios e notas técnicas sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e sentenças judiciais.

Art. 31. À Coordenação de Acompanhamento de Benefícios e Indenizações Especiais compete:

I - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial;

II - coordenar o processo de elaboração e modificação dos orçamentos das despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais; e

III - elaborar relatórios e notas técnicas sobre as despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional compete:

I - coordenar, implantar e avaliar o planejamento estratégico da SOF;

II - gerenciar os processos de planejamento e de elaboração dos programas e ações de responsabilidade da SOF, previstos no plano plurianual e na Lei Orçamentária Anual - LOA e de acompanhamento e avaliação da execução orçamentário-financeira;

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à governança no âmbito da SOF, em especial no que diz respeito à gestão estratégica, de riscos, do conhecimento, da informação e de pessoas;

IV - exercer a supervisão das carreiras de planejamento e orçamento, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério;

V - coordenar, no âmbito da SOF, os processos de avaliação institucional;

VI - planejar e avaliar ações de modernização da gestão da SOF, afetas às áreas de pessoas, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

VII - planejar, coordenar e desenvolver ações de comunicação interna e de comunicação externa em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

VIII - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas a suporte administrativo e de administração do prédio onde a SOF está instalada;

IX - coordenar a elaboração do Orçamento Cidadão e outros assuntos referentes à transparência orçamentária; e

X - supervisionar a distribuição e a utilização de vagas para veículos na garagem e no estacionamento do pátio do prédio onde está localizada a SOF.

Art. 33. À Coordenação de Gestão do Conhecimento compete:

I - planejar, coordenar, promover e orientar a gestão do conhecimento na SOF e sobre orçamento público;

II - acompanhar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

III - desenvolver políticas relacionadas à gestão de pessoas na SOF e dos integrantes das carreiras de planejamento e orçamento;

IV - planejar, coordenar, desenvolver, gerenciar e acompanhar as atividades relativas ao processo de recrutamento e seleção mediante concurso público, ao programa de estágio probatório, à formação, à capacitação e à educação continuada, ao plano de sucessão, à promoção, progressão, mobilidade e avaliação de desempenho e ao cadastro e acompanhamento funcional, das carreiras de planejamento e orçamento;

V - promover a gestão por competências na SOF; e

VI - aprimorar e monitorar o Programa de Qualidade de Vida da SOF.

Art. 34. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação compete:

I - operacionalizar a gestão do conhecimento na SOF, sobre orçamento público e a de competências profissionais e organizacionais;

II - promover o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos de gestão de pessoas e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas e demais entes da Federação;

III - executar as atividades relativas ao processo de recrutamento e seleção mediante concurso público, ao programa de estágio probatório, à formação, capacitação e educação continuada, ao plano de sucessão, à promoção, progressão, mobilidade e avaliação de desempenho, e ao cadastro e acompanhamento funcional; e

IV - implementar o plano de capacitação e desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores da SOF.

Art. 35. Ao Serviço de Acompanhamento de Pessoas compete:

I - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores lotados na SOF e dos servidores das carreiras de planejamento e orçamento no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoas, bem como orientar as unidades da SOF quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - acompanhar e operacionalizar o processo de avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório dos servidores em exercício na SOF;

IV - receber, instruir e proceder ao encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, das demandas relativas à movimentação de servidor, registro de frequência, férias, afastamentos, licenças, benefícios, nomeação e exoneração para cargos em comissão, designação e dispensa de substitutos dos cargos em comissão, identificação e cadastro funcional do servidor;

V - opinar sobre atos, pareceres, informações e expedientes diversos acerca dos direitos, deveres e obrigações dos servidores; e

VI - acompanhar a instrução processual e zelar pelo fiel cumprimento das providências decorrentes de processos disciplinares abertos em nome de servidores lotados na SOF.

Art. 36. À Coordenação de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos compete:

I - promover, coordenar e aprimorar a governança, a gestão estratégica, de processos e de riscos da SOF, propondo e gerenciando as atividades de elaboração, divulgação, acompanhamento e aprimoramento;

II - implementar, no âmbito da SOF, os processos de avaliação institucional;

III - promover estudos e pesquisas e propor metodologias e normatização em assuntos relacionados à governança pública, à gestão de processos, à gestão estratégica e à gestão de riscos;

IV - coordenar os processos de planejamento e de elaboração dos programas e das ações de responsabilidade da SOF, previstas no plano plurianual e na Lei Orçamentária Anual - LOA, e de acompanhamento e avaliação da execução orçamentário-financeira;

V - promover a transparência por meio da divulgação de informações orçamentárias de forma simplificada;

VI - prestar informações e gerenciar atividades relativas aos aspectos orçamentários e financeiros dos Termos de Execução Descentralizada ou instrumentos congêneres firmados pela SOF; e

VII - coordenar e consolidar informações da SOF relativas à Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR e aos Relatórios de Gestão, em consonância com as instruções da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 37. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados no prédio onde está localizada a SOF pelas empresas terceirizadas nas áreas de apoio administrativo, manutenção, conservação e proteção das instalações, bens móveis e equipamentos;

II - coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas ao protocolo da SOF;

III - realizar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo necessários à SOF;

IV - organizar e manter atualizadas informações sobre contratos e convênios sob sua supervisão;

V - desenvolver as atividades necessárias à realização de viagens de servidores e colaboradores eventuais da SOF;

VI - zelar pelo patrimônio da SOF e pelos recursos de comunicações telefônicas, fixa e móvel; e

VII - disciplinar a utilização de áreas comuns, em especial o auditório e as vagas de garagem.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação, compete no âmbito da SOF:

I - coordenar a execução das atividades relativas a sistemas e a tecnologia da informação sob sua responsabilidade;

II - coordenar a implantação e supervisionar a adoção das políticas de tecnologia da informação aprovadas pela SOF;

III - propor e gerenciar portfólio de serviços de tecnologia da informação, seus padrões, metodologias, normas e diretrizes, monitorando o seu cumprimento;

IV - apoiar a inovação, pesquisa, avaliação e implantação de produtos e serviços de tecnologia da informação para suporte a atividades do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

V - gerir a segurança da informação e comunicações, bem como os riscos e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação desta Secretaria; e

VI - planejar e acompanhar aquisições e contratações relativas a tecnologia da informação e fiscalizar sua execução.

Art. 39. À Coordenação de Projetos e Relacionamento com o Usuário compete:

I - articular e integrar as atividades das demais coordenações da CGTEC com as áreas de negócio da SOF;

II - administrar e gerir o portfólio de projetos de TI da SOF, bem como definir padrões e metodologia para os mesmos;

III - coordenar a elaboração, revisão, divulgação e monitoramento do planejamento estratégico de tecnologia da informação;

IV - gerenciar a Central de Serviços aos usuários de tecnologia da informação da Secretaria;

V - encaminhar, em conformidade com a orientação estratégica desta Secretaria, demandas por soluções de tecnologia da informação especificando os requisitos de sistema em conjunto com as demais Coordenações da Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação e áreas de negócio; e

VI - apoiar o treinamento e a orientação de usuários dos sistemas sob gestão da Secretaria.

Art. 40. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - desenvolver sistemas;

II - definir metodologias, técnicas e ferramentas a serem aplicadas no desenvolvimento de sistemas;

III - promover a melhoria da qualidade dos sistemas desenvolvidos pela Coordenação;

IV - atuar no planejamento e controle de entregas na relação com fábricas de software e similares; e

V - disponibilizar informações e oferecer soluções de suporte à tomada de decisão para o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 41. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e gerenciar a configuração, capacidade, desempenho, segurança, continuidade, operação, suporte, incidentes e problemas da infraestrutura e dos serviços:

a) de redes de comunicação de dados;

b) de sistemas operacionais, aplicações e bancos de dados;

c) do **datacenter**;

d) de processamento, armazenamento, **backup** e virtualização; e

e) dos dispositivos corporativos e seus **softwares** homologados;

II - definir padrões de qualidade e evolução da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação, alinhados ao planejamento estratégico de tecnologia da informação;

III - realizar análises e ajustes de segurança e desempenho da infraestrutura, dos serviços e sistemas, em conjunto com as demais coordenações da Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação; e

IV - gerenciar a Central de Monitoramento e Operação dos serviços e soluções de tecnologia da informação.

Art. 42. Ao Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômica e de infraestrutura e desenvolver estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 43. Ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas sociais e de programas especiais e desenvolver estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 44. Às Coordenações-Gerais dos Departamentos de Programas da SOF, em relação aos programas e áreas sob seu gerenciamento, compete supervisionar e coordenar os órgãos setoriais de orçamento, participar dos processos de elaboração do PLOA, do PLDO, do PPA e de definição dos limites de movimentação e empenho, orientar os órgãos setoriais de orçamento, no que se refere aos aspectos técnicos da matéria orçamentária, acompanhar políticas públicas e suas respectivas programações e execução orçamentária, bem como analisar a necessidade de alterações orçamentárias, e posicionar-se sobre assuntos técnicos de matéria orçamentária, além de desenvolver as demais atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 45. Às Coordenações vinculadas às Coordenações-Gerais dos Departamentos de Programas da SOF, em relação aos programas acompanhados por cada unidade, compete:

I - elaborar estudos voltados à definição e alteração de referenciais monetários para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e de limites para movimentação e empenho, bem como suas respectivas ampliações e remanejamentos;

II - analisar as propostas orçamentárias, quando da elaboração do PLOA, quanto aos seus aspectos formais e legais e a sua adequabilidade às diretrizes governamentais e aos recursos disponíveis e, quando necessário, propor modificações aos órgãos setoriais;

III - analisar as solicitações de alterações orçamentárias;

IV - receber, analisar, propor e implementar alterações no cadastro de ações;

V - manifestar posicionamento sobre a contratação de operações de crédito;

VI - analisar a programação e a execução orçamentária e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

VII - manifestar-se sobre assuntos técnicos de matéria orçamentária;

VIII - analisar o autógrafo referente à Lei Orçamentária Anual, verificando sua adequação legal e propor erratas ao Congresso Nacional ou veto pelo Poder Executivo, quando necessário;

IX - realizar estudos, pesquisas, analisar e elaborar documentos técnicos oficiais relativos ao orçamento público;

X - participar da elaboração do projeto da LDO;

XI - participar da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA;

XII - analisar os aspectos orçamentários das proposições oriundas do Congresso Nacional e apresentar as sugestões de correção ou de vetos;

XIII - orientar os órgãos setoriais de orçamento, no que se refere aos aspectos técnicos da matéria orçamentária;

XIV - propor alterações na classificação e na codificação das despesas orçamentárias da União; e

XV - acompanhar políticas públicas, programas e projetos governamentais, em relação aos aspectos orçamentários.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 46. Ao Secretário de Orçamento Federal incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 47. Incumbe, especificamente, ao Secretário de Orçamento Federal:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de competência da SOF;

II - apresentar, conforme a legislação vigente e as políticas e diretrizes governamentais, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária da União;

III - propor alterações na estrutura organizacional e no regimento interno da SOF;

IV - aprovar, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, programas e projetos específicos visando à seleção, admissão, capacitação, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento, lotados na SOF;

V - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;

VI - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não dispenda recurso orçamentário;

VII - representar a SOF em atividades nacionais e internacionais;

VIII - expedir normas sobre os assuntos de competência da SOF;

IX - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada; e

XI - praticar os demais atos necessários ao alcance das finalidades e ao cumprimento das competências da SOF.

Art. 48. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar e coordenar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de apoio logístico ao Secretário desenvolvidas no Gabinete e, especificamente:

I - coordenar o apoio administrativo ao Secretário;

II - supervisionar as atividades de competência do Gabinete do Secretário;

III - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário;

IV - promover a divulgação dos atos do Secretário;

V - supervisionar, em conjunto com a área técnica responsável, a publicação dos atos oficiais do Secretário;

VI - coordenar as ações de relacionamento com os demais gabinetes das unidades administrativas do Ministério e com os gabinetes de outros órgãos governamentais;

VII - analisar e controlar o trâmite de expedientes recebidos e expedidos pelo Secretário;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário, encaminhar e acompanhar os assuntos tratados no Gabinete e os documentos distribuídos; e

IX - coordenar a agenda de trabalho do Secretário, bem como preparar despachos e audiências.

Art. 49. Aos Secretários-Adjuntos, doravante identificados por assuntos de Gestão Orçamentária, de Gestão Fiscal, de Avaliação e Relações Institucionais e de Gestão Corporativa, incumbe:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - definir, planejar e avaliar, em conjunto com o Secretário, as diretrizes gerais de atuação da SOF e verificar, no âmbito das unidades que estejam sob sua supervisão direta, seu cumprimento, inclusive das determinações do Secretário;

III - dirimir dúvidas relativas a questões pertinentes às competências da SOF;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento da missão institucional da SOF; e

V - representar o Secretário nos assuntos de competência relacionada às atribuições das unidades da SOF que estejam sob sua supervisão direta.

§ 1º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária incumbe, ainda, supervisionar as atividades dos Departamentos de Programas e planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Consolidação, do Processo Orçamentário e de Elaboração de Atos, e as atividades dos assessores, e do assessor técnico do Secretário.

§ 2º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Despesas com Pessoal e Sentenças; de Avaliação da Receita Pública; e de Avaliação Macroeconômica.

§ 3º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Corporativa incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Desenvolvimento Institucional; e de Tecnologia e da Informação.

§ 4º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Avaliação e Relações Institucionais incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das

Coordenações-Gerais de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas, Relações Institucionais e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 50. Aos Diretores de Departamento incumbe planejar e coordenar, em consonância com as atribuições gerais da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, as atividades das unidades que estejam sob sua supervisão direta, decidir de acordo com sua alçada sobre assuntos de sua área de competência, representar externamente a SOF e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 51. Aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar e coordenar, em consonância com as diretrizes gerais de atuação da SOF, a execução das atividades das respectivas unidades, responsabilizando-se pelos serviços realizados nas unidades por eles supervisionadas, decidir, respeitada a alçada a ele atribuída, sobre assuntos de sua área de competência, representar a SOF e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 52. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da SOF;

II - acompanhar projetos prioritários;

III - coordenar o assessoramento ao Secretário nos assuntos com a imprensa, articulando-se com a ASCOM/GM; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem demandadas pelo Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Serão de responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal - SOF o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência, no que couber.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SOF, no âmbito de suas atribuições.

Art. 54. Será ainda de responsabilidade da SOF, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 55. Fica o Secretário de Orçamento Federal autorizado a definir quais órgãos comporão as coordenações, constantes dos incisos XIII e XIV, do art. 2º, deste Anexo.

Art. 56. Fica o Secretário de Orçamento Federal autorizado a expedir as normas necessárias à plena observância deste Regimento Interno.

Art. 57. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Orçamento Federal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – SOF/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Econômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2